

DECRETO Nº 10.720
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 10.403, DE 26 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 58, inciso XII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4-A do Decreto nº 10.403, de 26 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4-A. Compete à Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias:

I - conduzir os procedimentos de natureza disciplinar instaurados por determinação de Portaria do Prefeito Municipal estabelecidos pela Lei nº 4623, de 12 de junho de 1984;

II - convocar o comparecimento de funcionários, solicitar a presença de não funcionários, requisitar informações, documentos e perícias às demais unidades da Administração, quando necessários à instrução probatória;

III - expedir ofícios e comunicações às autoridades policiais, ao Ministério Público e às demais repartições públicas, de âmbito estadual ou federal, quando a averiguação decorrer de delitos previstos na legislação penal;

IV - realizar as diligências que julgar necessárias à apuração dos fatos;

V - indiciar os acusados em inquéritos administrativos, determinando sua citação, inclusive através de editais;

VI - realizar o interrogatório de indiciados, inquirir testemunhas, solicitar a exibição de documentos ou objetos, proceder a vistorias e constatações, respeitados os limites de suas atribuições;

VII - reduzir a termo todas as diligências que realizar;

GABINETE DO PREFEITO

VIII - requerer, na forma da lei, a designação de defensor dativo de acusados sem assistência ou revéis;

IX - elaborar e submeter à apreciação e decisão do Prefeito Municipal, o relatório conclusivo do apurado nos procedimentos administrativos, propondo, fundamentadamente a absolvição ou a aplicação da penalidade cabível, de acordo com a legislação;

X - atuar no processo de revisão do inquérito administrativo, quando acolhido o pedido do interessado pelo Prefeito, observado o disposto na Lei nº 4623, de 12 de junho de 1984;

XI - sugerir medidas necessárias ao aprimoramento do funcionalismo nas relações com o Poder Público;

XIII - zelar pelo cumprimento da Lei nº 4623, de 12 de junho de 1984, recorrendo subsidiariamente e no que couber, às disposições do Código de Processo Penal;

XIV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento